



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

Lei Complementar nº 28/2024 de 11 de julho de 2024.

Súmula: Estabelece o perímetro urbano da sede, as áreas de expansão urbana e os bairros do município de Santa Lúcia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º O território do Município de Santa Lúcia é dividido em Zona Urbana e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana do Município de Santa Lúcia, para efeito desta Lei é a composta pelos seguintes perímetros urbanos:

- I - Sede Urbana de Santa Lúcia;
- II - Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

I - Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Sede: consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;

III - Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da sede da área rural, podendo delimitar também as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos, sendo fixado por lei municipal;

IV - Zona Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;

V - Zona Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;

VI - Área de Expansão Urbana: áreas definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo como de Expansão Urbana;

VII - Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou de Núcleo Urbano por área rural ou por outro limite legal.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

Art. 3º São partes integrantes desta lei:

- I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano Sede;
- II - Anexo II: Memorial Descritivo e Tabela de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano Sede;
- III - Anexo III: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;
- IV - Anexo IV: Memorial Descritivo e Tabela de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;
- V - Anexo V: Mapa das Áreas de Expansão Urbana da Sede;
- VI - Anexo VI: Mapa das Áreas de Expansão Urbana da Sede Urbana do Distrito de Linha Santa Catarina;
- VII - Anexo VII: Mapa de Abairramento.

Art. 4º O Perímetro Urbano Sede está indicado no mapa do Anexo I, cujo memorial descritivo e tabela de coordenadas UTM estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O Perímetro Urbano do Distrito de Linha Santa Catarina está indicado no mapa do Anexo III, cujo memorial descritivo e tabela de coordenadas UTM estão dispostos no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Ficam criadas por esta lei as Áreas de Expansão Urbana, indicadas no mapa do Anexo V e VI.

Art. 7º As áreas que se localizam dentro do perímetro urbano e ainda não foram urbanizadas só sofrerão a incidência de impostos municipais a partir da aprovação do loteamento na prefeitura, incidindo o IPTU na exata proporção da área urbanizada.

Art. 8º Os parâmetros de uso e de ocupação do solo deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal, à Lei de Parcelamento, e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 9º A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

§ 1º Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I - a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;
- II - submissão do pedido ao Conselho da Cidade de Santa Lúcia, ouvida a Equipe Técnica Municipal do órgão municipal de urbanismo, com emissão de parecer favorável;
- III - comunicação e ciência expressas do órgão ambiental municipal, o qual deverá se manifestar no sentido de que não se opõe à mudança;
- IV - a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
- V - após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

VI - a área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

Art. 10 A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

Parágrafo único. A que se refere o caput deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

Art. 11 Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 12 Qualquer alteração no perímetro urbano de Santa Lúcia deverá ocorrer mediante lei municipal específica, por meio de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho da Cidade de Santa Lúcia, consulta e audiência pública, apresentando no mínimo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Santa Lúcia.

Art. 13 Compete ao município efetivar e custear a materialização dos vértices do polígono que delimita o Perímetro Urbano, bem como o fechamento da poligonal com a implantação de seus marcos, contendo de forma detalhada o memorial descritivo os ângulos, azimutes e distâncias com suas respectivas coordenadas.

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados “in loco” deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 14 O Perímetro Urbano da Sede é subdividido nos seguintes Bairros:

- I - Bairro Centro;
- II - Bairro Formiga;
- III - Bairro Industrial I;
- IV - Bairro Industrial II;
- V - Bairro A;
- VI - Bairro B;
- VII - Bairro C;
- VIII - Bairro D.

§ 1º A delimitação dos bairros está disposta no Mapa do Anexo VII, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O município deverá proceder à elaboração da Lei Municipal de Abairramento no prazo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, de forma a delimitar suas áreas com base no Anexo VII e nomear os bairros dos incisos V a VIII do *caput*.

Art. 15 Fica revogada a Lei Complementar nº 002/2011 e suas alterações e Lei Ordinária nº 571/2014, e quaisquer outras disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

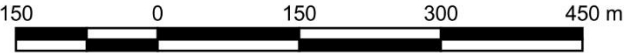
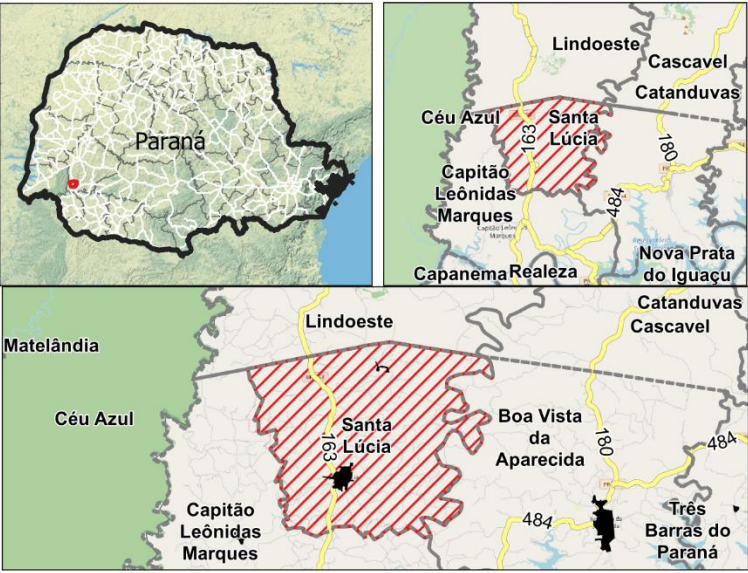
RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal



LEGENDA:

- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro



ESCALA 1:8,000



Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Santa Lúcia/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Perímetro Urbano Sede

Prancha nº 01

Data 10/05/2024

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

ANEXO II: MEMORIAL DESCRITIVO E TABELA DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO SEDE

1. MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice v0, de coordenadas N 7188519.16 m e E 241933.99 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 110°37'50.75" e 168.44; até o vértice V1, de coordenadas N 7188459.81 m e E 242091.63 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 100°41'44.77" e 273.20; até o vértice V2, de coordenadas N 7188409.11 m e E 242360.09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 152°31'59.64" e 128.23; até o vértice V3, de coordenadas N 7188295.33 m e E 242419.23 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 182°11'13.35" e 226.30; até o vértice V4, de coordenadas N 7188069.19 m e E 242410.60 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 251°18'13.71" e 48.91; até o vértice V5, de coordenadas N 7188053.51 m e E 242364.26 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 186°49'35.21" e 180.64; até o vértice V6, de coordenadas N 7187874.15 m e E 242342.79 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 121°50'46.65" e 175.08; até o vértice V7, de coordenadas N 7187781.77 m e E 242491.52 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 232°00'4.56" e 133.03; até o vértice V8, de coordenadas N 7187699.87 m e E 242386.69 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 179°37'4.92" e 245.70; até o vértice V9, de coordenadas N 7187454.18 m e E 242388.33 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 81°41'13.23" e 114.44; até o vértice V10, de coordenadas N 7187470.73 m e E 242501.57 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 159°28'28.09" e 214.25; até o vértice V11, de coordenadas N 7187270.07 m e E 242576.69 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 262°27'22.13" e 141.75; até o vértice V12, de coordenadas N 7187251.46 m e E 242436.17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 183°33'40.62" e 126.76; até o vértice V13, de coordenadas N 7187124.95 m e E 242428.29 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 276°02'9.73" e 218.07; até o vértice V14, de coordenadas N 7187147.88 m e E 242211.43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 185°36'10.30" e 208.03; até o vértice V15, de coordenadas N 7186940.84 m e E 242191.12 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 276°18'28.09" e 28.63; até o vértice V16, de coordenadas N 7186943.99 m e E 242162.66 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 185°03'41.75" e 480.00; até o vértice V17, de coordenadas N 7186465.86 m e E 242120.31 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 183°07'24.13" e 87.50; até o vértice V18, de coordenadas N 7186378.50 m e E 242115.55 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 272°03'1.90" e 87.97; até o vértice V19, de coordenadas N 7186381.64 m e E 242027.63 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 273°27'52.83" e 364.28; até o vértice V20, de coordenadas N 7186403.66 m e E 241664.02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 319°13'35.82" e 128.62; até o vértice V21, de coordenadas N 7186501.07 m e E 241580.02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 277°52'8.31" e 206.93; até o vértice V22, de coordenadas N 7186529.40 m e E 241375.04 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 275°38'43.36" e 242.04; até o vértice V23, de coordenadas N 7186553.21 m e E 241134.17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 275°03'41.55" e 63.03; até o vértice V24, de coordenadas N 7186558.77 m e E 241071.39 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 225°33'22.42" e 58.01; até o vértice V25, de coordenadas N 7186518.15 m e E 241029.97 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°34'47.95" e 324.95; até o vértice V26, de coordenadas N 7186583.37 m e E 240711.64 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 5°18'24.53" e 381.19; até o vértice V27, de coordenadas N 7186962.93 m e E 240746.90 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 80°31'26.22" e 93.25; até o vértice V28, de coordenadas N 7186978.28 m e E 240838.88 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 77°26'26.81" e 129.60; até o vértice V29, de coordenadas N 7187006.46 m e E 240965.37 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°46'14.76" e 74.10;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

até o vértice V30, de coordenadas N 7187063.86 m e E 240918.51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 51°41'55.99" e 73.98; até o vértice V31, de coordenadas N 7187109.71 m e E 240976.57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 345°22'9.50" e 35.13; até o vértice V32, de coordenadas N 7187143.70 m e E 240967.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°27'29.77" e 724.78; até o vértice V33, de coordenadas N 7187373.17 m e E 240280.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 43°01'30.24" e 133.98; até o vértice V34, de coordenadas N 7187471.12 m e E 240371.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°48'52.73" e 41.12; até o vértice V35, de coordenadas N 7187464.11 m e E 240412.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°38'18.86" e 65.92; até o vértice V36, de coordenadas N 7187529.71 m e E 240418.61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°16'58.36" e 337.00; até o vértice V37, de coordenadas N 7187504.55 m e E 240754.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°56'21.18" e 75.23; até o vértice V38, de coordenadas N 7187498.07 m e E 240829.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°35'57.50" e 30.26; até o vértice V39, de coordenadas N 7187525.80 m e E 240841.73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°07'57.44" e 111.28; até o vértice V40, de coordenadas N 7187502.41 m e E 240950.53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°04'56.83" e 46.78; até o vértice V41, de coordenadas N 7187539.23 m e E 240979.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 80°51'2.87" e 64.68; até o vértice V42, de coordenadas N 7187549.51 m e E 241043.24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°09'13.13" e 69.72; até o vértice V43, de coordenadas N 7187619.05 m e E 241048.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°14'16.70" e 64.77; até o vértice V44, de coordenadas N 7187631.15 m e E 241111.92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°13'48.15" e 363.98; até o vértice V45, de coordenadas N 7187956.12 m e E 240947.98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°38'8.78" e 34.83; até o vértice V46, de coordenadas N 7187964.33 m e E 240914.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°34'43.74" e 250.29; até o vértice V47, de coordenadas N 7188168.29 m e E 240769.07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 64°55'39.24" e 85.22; até o vértice V48, de coordenadas N 7188204.40 m e E 240846.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°45'45.02" e 86.42; até o vértice V49, de coordenadas N 7188132.13 m e E 240893.63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 143°43'19.20" e 161.73; até o vértice V50, de coordenadas N 7188001.75 m e E 240989.32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°39'5.91" e 311.91; até o vértice V51, de coordenadas N 7187727.24 m e E 241137.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°13'34.76" e 120.25; até o vértice V52, de coordenadas N 7187847.00 m e E 241148.38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°03'41.62" e 50.00; até o vértice V53, de coordenadas N 7187842.59 m e E 241198.18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 5°03'41.74" e 135.00; até o vértice V54, de coordenadas N 7187977.06 m e E 241210.09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°50'49.41" e 45.75; até o vértice V55, de coordenadas N 7188022.71 m e E 241213.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°32'15.94" e 90.08; até o vértice V56, de coordenadas N 7188112.20 m e E 241223.42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 53°24'0.48" e 62.30; até o vértice V57, de coordenadas N 7188149.34 m e E 241273.43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°15'9.44" e 55.55; até o vértice V58, de coordenadas N 7188159.70 m e E 241328.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°26'43.56" e 75.11; até o vértice V59, de coordenadas N 7188231.74 m e E 241349.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°35'43.17" e 54.06; até o vértice V60, de coordenadas N 7188219.95 m e E 241402.03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°07'29.86" e 49.56; até o vértice V61, de coordenadas N 7188268.22 m e E 241413.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°41'1.58" e 82.61; até o vértice V62, de coordenadas N 7188265.79 m e E 241495.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°58'15.90" e 23.92; até o vértice V63, de coordenadas N 7188242.17 m e E 241492.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°53'54.56" e 85.30;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

até o vértice V64, de coordenadas N 7188184.10 m e E 241554.62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 96°47'22.26" e 43.97; até o vértice V65, de coordenadas N 7188178.90 m e E 241598.28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°16'0.35" e 102.31; até o vértice V66, de coordenadas N 7188076.76 m e E 241592.45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 93°16'47.24" e 62.96; até o vértice V67, de coordenadas N 7188073.15 m e E 241655.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°31'4.93" e 87.89; até o vértice V68, de coordenadas N 7188052.61 m e E 241740.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°35'57.50" e 48.99; até o vértice V69, de coordenadas N 7188091.43 m e E 241770.65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°26'56.59" e 68.87; até o vértice V70, de coordenadas N 7188086.08 m e E 241839.31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°12'9.36" e 49.94; até o vértice V71, de coordenadas N 7188135.07 m e E 241849.01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°21'32.26" e 149.54; até o vértice V72, de coordenadas N 7188284.46 m e E 241842.12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°02'58.28" e 135.62; até o vértice V73, de coordenadas N 7188418.42 m e E 241821.02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°16'34.39" e 151.36; até o vértice V0, de coordenadas N 7188519.16 m e E 241933.99 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. QUADRO DE COORDENADAS UTM

PERÍMETRO URBANO DISTRITO SEDE						
Área (m²):			2.543.143,56			
Perímetro (m):			10.468.54			
Estação	Vante	Coordenada		Az Plano	Az Real	Distância
		E	N			
V0	V1	241933.99	7188519.16	110°37'50.75"	111°44'0.47"	168.44
V1	V2	242091.63	7188459.81	100°41'44.77"	101°47'54.49"	273.2
V2	V3	242360.09	7188409.11	152°31'59.64"	153°38'9.36"	128.23
V3	V4	242419.23	7188295.33	182°11'13.35"	183°17'23.07"	226.3
V4	V5	242410.6	7188069.19	251°18'13.71"	252°24'23.43"	48.91
V5	V6	242364.26	7188053.51	186°49'35.21"	187°55'44.93"	180.64
V6	V7	242342.79	7187874.15	121°50'46.65"	122°56'56.37"	175.08
V7	V8	242491.52	7187781.77	232°00'4.56"	233°06'14.28"	133.03
V8	V9	242386.69	7187699.87	179°37'4.92"	180°43'14.64"	245.7
V9	V10	242388.33	7187454.18	81°41'13.23"	82°47'22.95"	114.44
V10	V11	242501.57	7187470.73	159°28'28.09"	160°34'37.81"	214.25
V11	V12	242576.69	7187270.07	262°27'22.13"	263°33'31.85"	141.75
V12	V13	242436.17	7187251.46	183°33'40.62"	184°39'50.34"	126.76
V13	V14	242428.29	7187124.95	276°02'9.73"	277°08'19.45"	218.07
V14	V15	242211.43	7187147.88	185°36'10.30"	186°42'20.02"	208.03
V15	V16	242191.12	7186940.84	276°18'28.09"	277°24'37.81"	28.63
V16	V17	242162.66	7186943.99	185°03'41.75"	186°09'51.47"	480
V17	V18	242120.31	7186465.86	183°07'24.13"	184°13'33.85"	87.5
V18	V19	242115.55	7186378.5	272°03'1.90"	273°09'11.62"	87.97



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

V19	V20	242027.63	7186381.64	273°27'52.83"	274°34'2.55"	364.28
V20	V21	241664.02	7186403.66	319°13'35.82"	320°19'45.54"	128.62
V21	V22	241580.02	7186501.07	277°52'8.31"	278°58'18.03"	206.93
V22	V23	241375.04	7186529.4	275°38'43.36"	276°44'53.08"	242.04
V23	V24	241134.17	7186553.21	275°03'41.55"	276°09'51.27"	63.03
V24	V25	241071.39	7186558.77	225°33'22.42"	226°39'32.14"	58.01
V25	V26	241029.97	7186518.15	281°34'47.95"	282°40'57.67"	324.95
V26	V27	240711.64	7186583.37	5°18'24.53"	6°24'34.25"	381.19
V27	V28	240746.9	7186962.93	80°31'26.22"	81°37'35.94"	93.25
V28	V29	240838.88	7186978.28	77°26'26.81"	78°32'36.53"	129.6
V29	V30	240965.37	7187006.46	320°46'14.76"	321°52'24.48"	74.1
V30	V31	240918.51	7187063.86	51°41'55.99"	52°48'5.71"	73.98
V31	V32	240976.57	7187109.71	345°22'9.50"	346°28'19.22"	35.13
V32	V33	240967.69	7187143.7	288°27'29.77"	289°33'39.49"	724.78
V33	V34	240280.2	7187373.17	43°01'30.24"	44°07'39.96"	133.98
V34	V35	240371.62	7187471.12	99°48'52.73"	100°55'2.45"	41.12
V35	V36	240412.14	7187464.11	5°38'18.86"	6°44'28.58"	65.92
V36	V37	240418.61	7187529.71	94°16'58.36"	95°23'8.08"	337
V37	V38	240754.67	7187504.55	94°56'21.18"	96°02'30.90"	75.23
V38	V39	240829.62	7187498.07	23°35'57.50"	24°42'7.22"	30.26
V39	V40	240841.73	7187525.8	102°07'57.44"	103°14'7.16"	111.28
V40	V41	240950.53	7187502.41	38°04'56.83"	39°11'6.55"	46.78
V41	V42	240979.38	7187539.23	80°51'2.87"	81°57'12.59"	64.68
V42	V43	241043.24	7187549.51	4°09'13.13"	5°15'22.85"	69.72
V43	V44	241048.29	7187619.05	79°14'16.70"	80°20'26.42"	64.77
V44	V45	241111.92	7187631.15	333°13'48.15"	334°19'57.87"	363.98
V45	V46	240947.98	7187956.12	283°38'8.78"	284°44'18.50"	34.83
V46	V47	240914.13	7187964.33	324°34'43.74"	325°40'53.46"	250.29
V47	V48	240769.07	7188168.29	64°55'39.24"	66°01'48.96"	85.22
V48	V49	240846.26	7188204.4	146°45'45.02"	147°51'54.74"	86.42
V49	V50	240893.63	7188132.13	143°43'19.20"	144°49'28.92"	161.73
V50	V51	240989.32	7188001.75	151°39'5.91"	152°45'15.63"	311.91
V51	V52	241137.42	7187727.24	5°13'34.76"	6°19'44.48"	120.25
V52	V53	241148.38	7187847	95°03'41.62"	96°09'51.34"	50
V53	V54	241198.18	7187842.59	5°03'41.74"	6°09'51.46"	135
V54	V55	241210.09	7187977.06	3°50'49.41"	4°56'59.13"	45.75
V55	V56	241213.16	7188022.71	6°32'15.94"	7°38'25.66"	90.08
V56	V57	241223.42	7188112.2	53°24'0.48"	54°30'10.20"	62.3
V57	V58	241273.43	7188149.34	79°15'9.44"	80°21'19.16"	55.55
V58	V59	241328.01	7188159.7	16°26'43.56"	17°32'53.28"	75.11
V59	V60	241349.27	7188231.74	102°35'43.17"	103°41'52.89"	54.06
V60	V61	241402.03	7188219.95	13°07'29.86"	14°13'39.58"	49.56
V61	V62	241413.28	7188268.22	91°41'1.58"	92°47'11.30"	82.61
V62	V63	241495.86	7188265.79	188°58'15.90"	190°04'25.62"	23.92
V63	V64	241492.13	7188242.17	132°53'54.56"	134°00'4.28"	85.3
V64	V65	241554.62	7188184.1	96°47'22.26"	97°53'31.98"	43.97
V65	V66	241598.28	7188178.9	183°16'0.35"	184°22'10.07"	102.31



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

V66	V67	241592.45	7188076.76	93°16'47.24"	94°22'56.96"	62.96
V67	V68	241655.31	7188073.15	103°31'4.93"	104°37'14.65"	87.89
V68	V69	241740.76	7188052.61	37°35'57.50"	38°42'7.22"	48.99
V69	V70	241770.65	7188091.43	94°26'56.59"	95°33'6.31"	68.87
V70	V71	241839.31	7188086.08	11°12'9.36"	12°18'19.08"	49.94
V71	V72	241849.01	7188135.07	357°21'32.26"	358°27'41.98"	149.54
V72	V73	241842.12	7188284.46	351°02'58.28"	352°09'8.00"	135.62
V73	V0	241821.02	7188418.42	48°16'34.39"	49°22'44.11"	151.36

7194800N

7194000N

7194000N

243600E

244000E

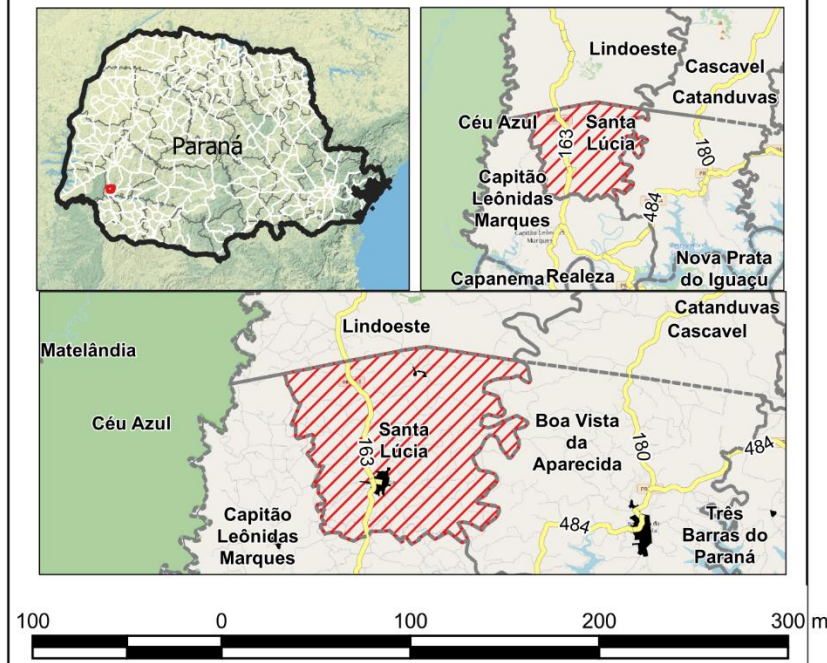
244400E

ANEXO III: MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO DISTRITO DE LINHA SANTA CATARINA



LEGENDA:

- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro



ESCALA 1:4,000

Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Santa Lúcia/PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Mapa Perímetro Urbano Distrito Linha Santa Catarina
Prancha nº 03
Data 10/05/2024
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

ANEXO IV: MEMORIAL DESCRITIVO E TABELA DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DO DISTRITO DE LINHA SANTA CATARINA

1. MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice v0, de coordenadas N 7194782.71 m e E 243775.17 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 151°44'14.26" e 87.71; até o vértice v1, de coordenadas N 7194705.46 m e E 243816.70 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 176°16'6.36" e 73.45; até o vértice v2, de coordenadas N 7194632.17 m e E 243821.48 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 194°43'11.61" e 40.65; até o vértice v3, de coordenadas N 7194592.85 m e E 243811.15 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 163°15'14.85" e 38.84; até o vértice v4, de coordenadas N 7194555.66 m e E 243822.34 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 86°07'11.61" e 30.59; até o vértice v5, de coordenadas N 7194557.73 m e E 243852.86 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 127°48'18.92" e 61.26; até o vértice v6, de coordenadas N 7194520.18 m e E 243901.26 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 165°41'2.29" e 31.79; até o vértice v7, de coordenadas N 7194489.38 m e E 243909.12 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 139°20'2.50" e 89.36; até o vértice v8, de coordenadas N 7194421.60 m e E 243967.35 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 178°19'51.03" e 81.36; até o vértice v9, de coordenadas N 7194340.27 m e E 243969.72 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 61°43'17.99" e 36.35; até o vértice v10, de coordenadas N 7194357.49 m e E 244001.73 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 125°15'29.73" e 157.09; até o vértice v11, de coordenadas N 7194266.81 m e E 244130.00 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 98°00'35.88" e 368.94; até o vértice v12, de coordenadas N 7194215.40 m e E 244495.34 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 165°07'31.08" e 158.78; até o vértice v13, de coordenadas N 7194061.94 m e E 244536.10 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 238°58'25.34" e 124.13; até o vértice v14, de coordenadas N 7193997.96 m e E 244429.73 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 335°51'41.33" e 143.76; até o vértice v15, de coordenadas N 7194129.15 m e E 244370.94 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 282°58'34.24" e 109.47; até o vértice v16, de coordenadas N 7194153.73 m e E 244264.27 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 176°08'33.69" e 41.29; até o vértice v17, de coordenadas N 7194112.53 m e E 244267.05 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 272°27'57.49" e 153.10; até o vértice v18, de coordenadas N 7194119.12 m e E 244114.09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 277°34'45.60" e 91.51; até o vértice v19, de coordenadas N 7194131.19 m e E 244023.38 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 228°04'6.32" e 119.42; até o vértice v20, de coordenadas N 7194051.39 m e E 243934.54 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 192°26'32.72" e 66.18; até o vértice v21, de coordenadas N 7193986.76 m e E 243920.28 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 168°20'38.14" e 240.55; até o vértice v22, de coordenadas N 7193751.17 m e E 243968.88 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 75°49'11.03" e 31.84; até o vértice v23, de coordenadas N 7193758.97 m e E 243999.75 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 157°54'17.67" e 42.75; até o vértice v24, de coordenadas N 7193719.36 m e E 244015.83 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 266°12'6.34" e 166.05; até o vértice v25, de coordenadas N 7193708.36 m e E 243850.14 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 344°18'28.31" e 86.70; até o vértice v26, de coordenadas N 7193791.83 m e E 243826.69 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 295°47'37.67" e 50.17; até o vértice v27, de coordenadas N 7193813.66 m e E 243781.52 m; deste, segue com os seguintes azimuth



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

plano e distância:347°16'58.42" e 218.82; até o vértice v28, de coordenadas N 7194027.11 m e E 243733.35 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:16°58'50.81" e 93.96; até o vértice v29, de coordenadas N 7194116.97 m e E 243760.79 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:345°44'0.05" e 211.09; até o vértice v30, de coordenadas N 7194321.55 m e E 243708.77 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:349°51'3.35" e 170.08; até o vértice v31, de coordenadas N 7194488.97 m e E 243678.80 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:230°52'47.46" e 169.39; até o vértice v32, de coordenadas N 7194382.09 m e E 243547.38 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:13°51'28.30" e 272.47; até o vértice v33, de coordenadas N 7194646.63 m e E 243612.64 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:70°44'45.27" e 172.98; até o vértice v34, de coordenadas N 7194703.67 m e E 243775.94 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:331°45'58.96" e 85.55; até o vértice v35, de coordenadas N 7194779.04 m e E 243735.47 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância:84°43'6.24" e 39.87; até o vértice v0, de coordenadas N 7194782.71 m e E 243775.17 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. QUADRO DE COORDENADAS UTM

PERÍMETRO URBANO DISTRITO LINHA SANTA CATARINA						
Área (m²):		308.664,42				
Perímetro (m):		4.158,94				
Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância (m)
v0	v1	243775.17	7194782.71	151°44'14.26"	152°49'37.41"	87.71
v1	v2	243816.7	7194705.46	176°16'6.36"	177°21'29.51"	73.45
v2	v3	243821.48	7194632.17	194°43'11.61"	195°48'34.76"	40.65
v3	v4	243811.15	7194592.85	163°15'14.85"	164°20'38.00"	38.84
v4	v5	243822.34	7194555.66	86°07'11.61"	87°12'34.76"	30.59
v5	v6	243852.86	7194557.73	127°48'18.92"	128°53'42.07"	61.26
v6	v7	243901.26	7194520.18	165°41'2.29"	166°46'25.44"	31.79
v7	v8	243909.12	7194489.38	139°20'2.50"	140°25'25.64"	89.36
v8	v9	243967.35	7194421.6	178°19'51.03"	179°25'14.18"	81.36
v9	v10	243969.72	7194340.27	61°43'17.99"	62°48'41.14"	36.35
v10	v11	244001.73	7194357.49	125°15'29.73"	126°20'52.88"	157.09
v11	v12	244130	7194266.81	98°00'35.88"	99°05'59.03"	368.94
v12	v13	244495.34	7194215.4	165°07'31.08"	166°12'54.22"	158.78
v13	v14	244536.1	7194061.94	238°58'25.34"	240°03'48.49"	124.13
v14	v15	244429.73	7193997.96	335°51'41.33"	336°57'4.48"	143.76
v15	v16	244370.94	7194129.15	282°58'34.24"	284°03'57.39"	109.47
v16	v17	244264.27	7194153.73	176°08'33.69"	177°13'56.83"	41.29
v17	v18	244267.05	7194112.53	272°27'57.49"	273°33'20.64"	153.1
v18	v19	244114.09	7194119.12	277°34'45.60"	278°40'8.75"	91.51
v19	v20	244023.38	7194131.19	228°04'6.32"	229°09'29.47"	119.42



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

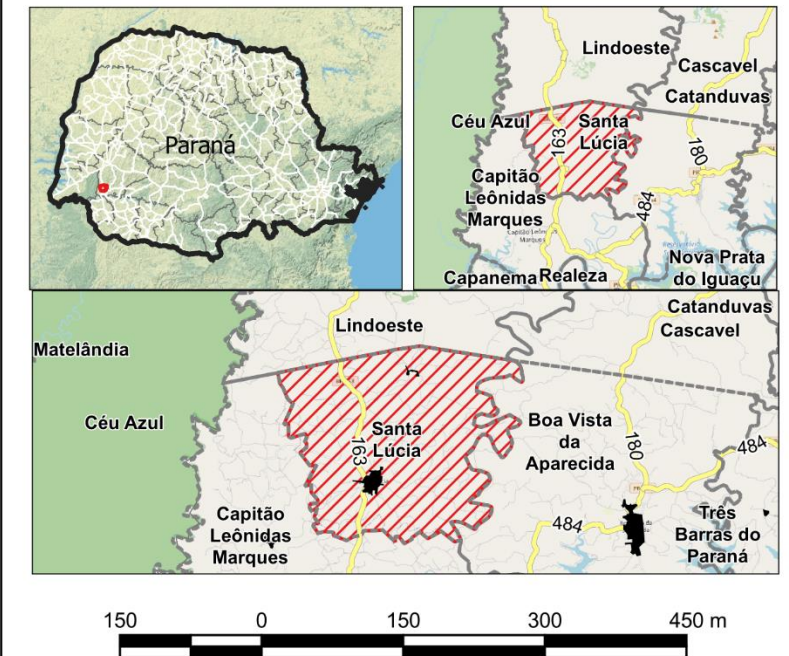
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

v20	v21	243934.54	7194051.39	192°26'32.72"	193°31'55.87"	66.18
v21	v22	243920.28	7193986.76	168°20'38.14"	169°26'1.29"	240.55
v22	v23	243968.88	7193751.17	75°49'11.03"	76°54'34.18"	31.84
v23	v24	243999.75	7193758.97	157°54'17.67"	158°59'40.82"	42.75
v24	v25	244015.83	7193719.36	266°12'6.34"	267°17'29.49"	166.05
v25	v26	243850.14	7193708.36	344°18'28.31"	345°23'51.45"	86.7
v26	v27	243826.69	7193791.83	295°47'37.67"	296°53'0.82"	50.17
v27	v28	243781.52	7193813.66	347°16'58.42"	348°22'21.57"	218.82
v28	v29	243733.35	7194027.11	16°58'50.81"	18°04'13.95"	93.96
v29	v30	243760.79	7194116.97	345°44'0.05"	346°49'23.20"	211.09
v30	v31	243708.77	7194321.55	349°51'3.35"	350°56'26.50"	170.08
v31	v32	243678.8	7194488.97	230°52'47.46"	231°58'10.61"	169.39
v32	v33	243547.38	7194382.09	13°51'28.30"	14°56'51.44"	272.47
v33	v34	243612.64	7194646.63	70°44'45.27"	71°50'8.42"	172.98
v34	v35	243775.94	7194703.67	331°45'58.96"	332°51'22.11"	85.55
v35	v0	243735.47	7194779.04	84°43'6.24"	85°48'29.38"	39.87

[illegible]

- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro
- Áreas de Expansão Urbana



ESCALA 1:8,000

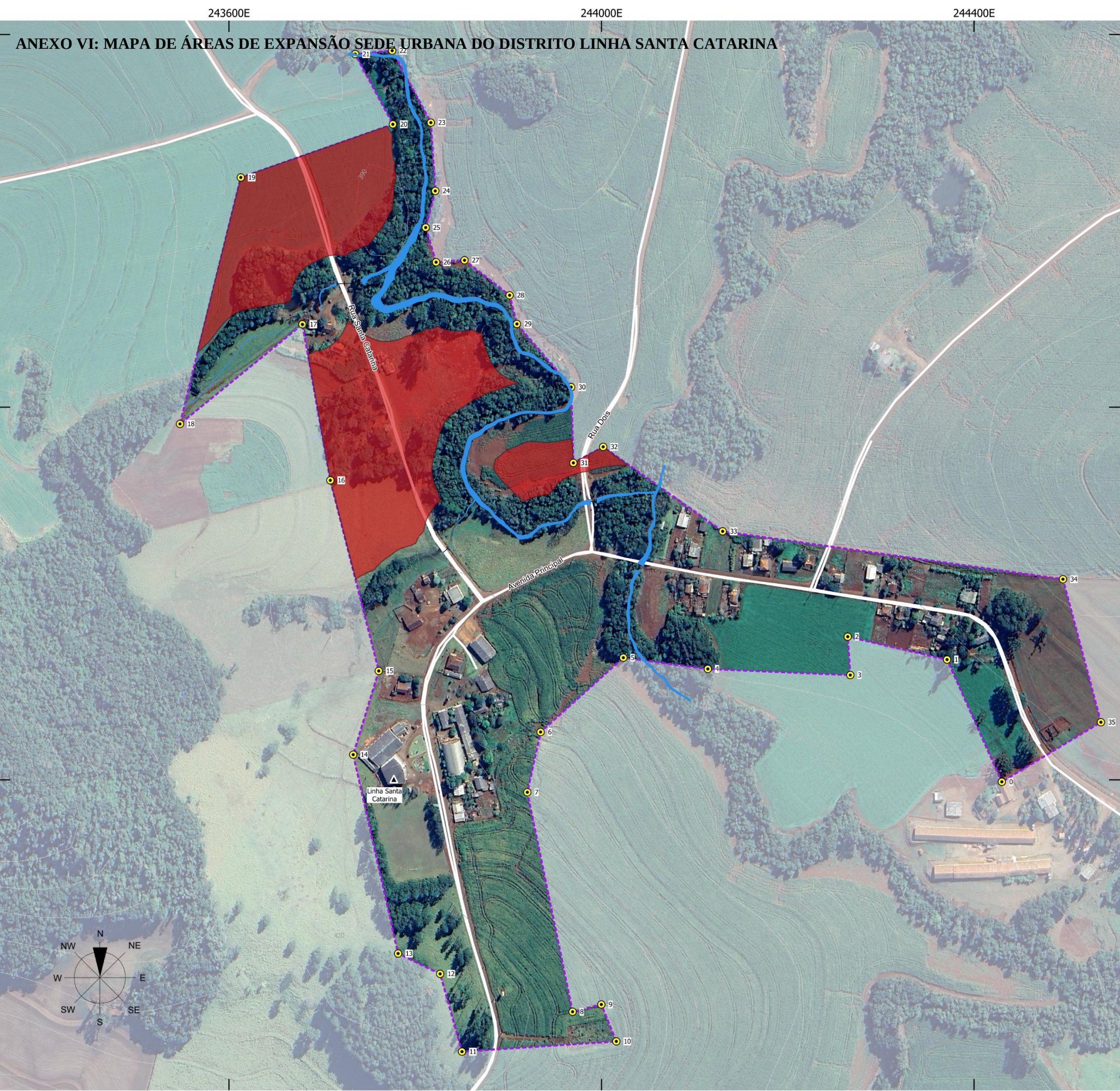


Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



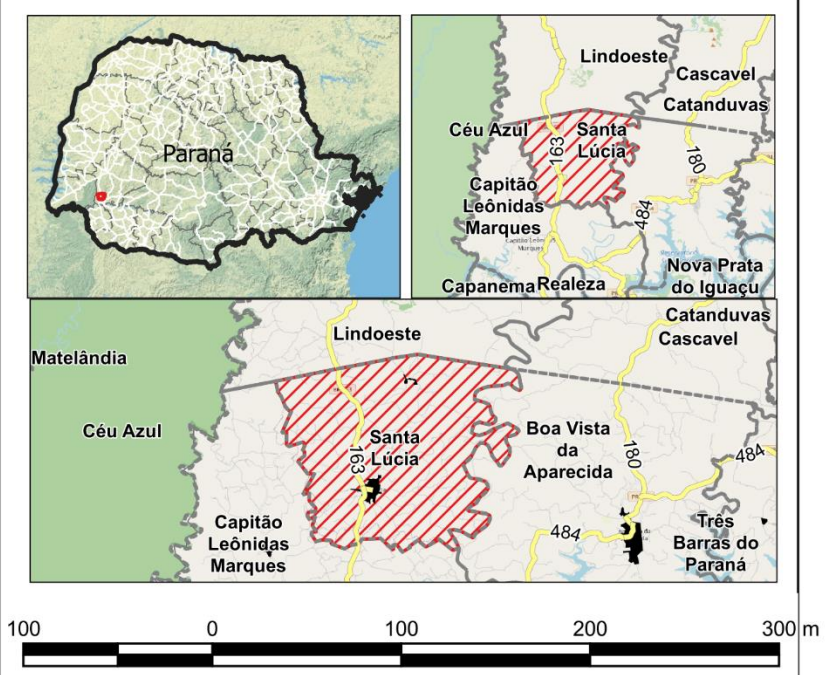
Data 09/04/2024

Responsável Técnico	Marcos Roberto Borsatti
---------------------	-------------------------



LEGENDA:

- Hidrografia
- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro
- Áreas de Expansão Urbana

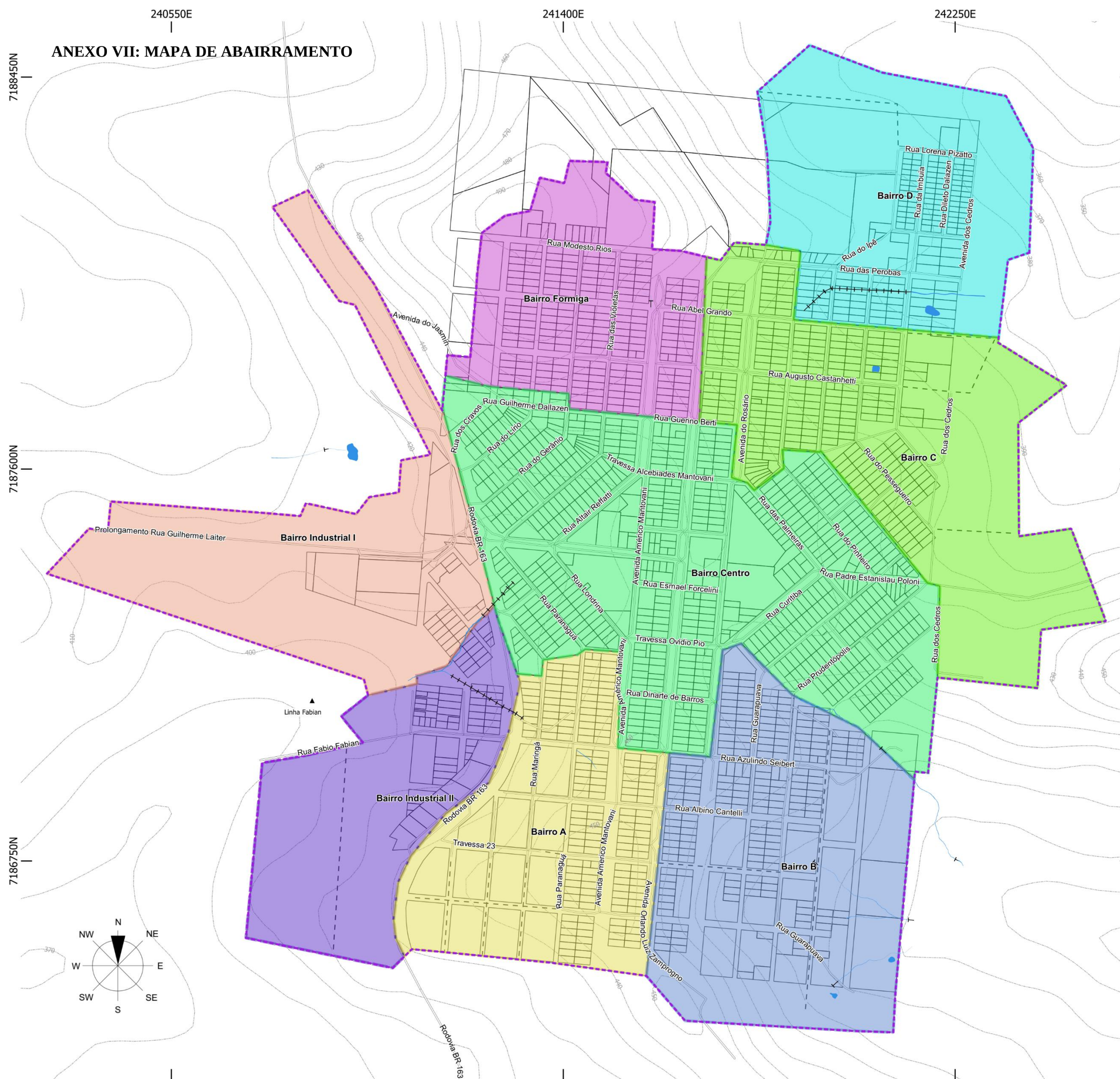


ESCALA 1:4,000

Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Santa Lúcia/PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Mapa Áreas de Expansão Urbana Distrito Linha Santa Catarina
Prancha nº 03
Data 09/04/2024
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

ANEXO VII: MAPA DE ABAIRRAMENTO

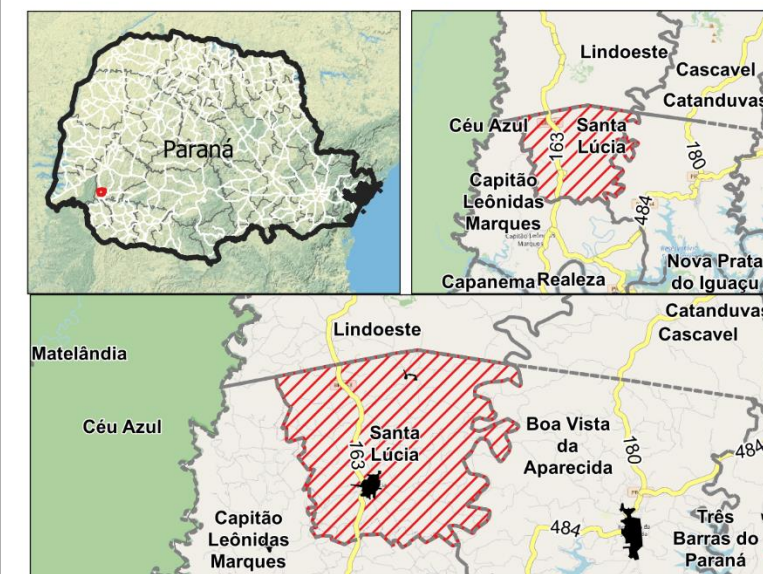


LEGENDA:

— Hidrografia
 Perimetro Urbano

Bairros

-  Bairro A
-  Bairro B
-  Bairro C
-  Bairro D
-  Bairro Centro
-  Bairro Formiga
-  Bairro Industrial I
-  Bairro Industrial II



ESCALA 1:8,000



Secretaria das Cidades - SECID
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Santa Lúcia/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Abairramento

Prancha nº 05

Data 10/05/2024

Responsável Técnico	Marcos Roberto Borsatti
---------------------	-------------------------